Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 210/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12484/2018
PROTOCOLO	: 1944205
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 398.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO NO SITIO DO ENTE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A constatação da ausência de estudo técnico preliminar, conforme prescrito em Regulamento Interno de Licitação do Ente, e de comprovantes da publicação da adjudicação e da homologação do resultado da licitação no sítio eletrônico evidencia irregularidade do procedimento licitatório e motiva a aplicação de multa ao responsável. A formalização do contrato administrativo é declarada regular ao evidenciar o cumprimento das disposições legais, assim como a execução financeira contratual que comprova o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 27 a 30 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** do procedimento licitatório, Pregão eletrônico n. 065/2018, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a empresa Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda.; pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 225/2018; pela **regularidade** da execução financeira; pela aplicação de **multa** de **50 (cinquenta) UFERMS** ao **Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima**, responsável à época, pela ausência do estudo técnico preliminar e dos comprovantes da publicação da adjudicação e da homologação do resultado da licitação e; pela **concessão** do prazo de **45 (Quarenta e Cinco) dias** para o recolhimento da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão eletrônico n. 65/2018, a formalização do Contrato nº 225/2018 e a respectiva execução financeira, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda, cujo objeto é a aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras sobre pneus, tração 4x2, cabine fechada para utilização nos serviços de manutenção das redes de água e de esgoto dos municípios de Paranaíba e Rio Verde de Mato Grosso.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios procedeu à análise dos autos, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório, regularidade da formalização do instrumento contratual e pela regularidade da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), (ANA-DFLCP-1038/2020).

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-3ª PRC-1525/2020, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas, e pela aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades encontradas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão eletrônico n. 65/2018 foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, além dos prazos de acordo com a Resolução TC/MS nº 54/2016, no entanto, o procedimento licitatório encontra-se irregular, devido a ausência do estudo técnico preliminar nos termos do inciso II do art. 21 do Regulamento Interno de Licitação da SANESUL e ausência dos comprovantes da publicação da adjudicação e da homologação do resultado da licitação no sítio eletrônico da SANESUL, conforme § 1º do art. 56 do Regulamento Interno da empresa.

Quanto à formalização do Contrato nº 225/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo

com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	R$ 398.000,00
Empenhos Válidos	R$ 398.000,00
Comprovantes Fiscais	R$ 398.000,00
Pagamentos	R$ 398.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e após observadas, a análise da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios e o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão eletrônico n. 065/2018, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda, nos termos do art. 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I "a" do Regimento Interno;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 225/2018, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II do Regimento Interno;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 121, III do Regimento Interno;

IV - pela aplicação de **MULTA** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Luiz Carlos Da Rocha Lima, responsável à época, portador do CPF nº 106.356.531-68, com base nos arts. 42, IV, 44, I e 45, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 170, §1º, I, "a" e "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 pela **ausência do estudo técnico preliminar nos termos do inciso II do art. 21 do Regulamento Interno de Licitação da SANESUL e ausência dos comprovantes da publicação da adjudicação e da homologação do resultado da licitação no sítio eletrônico da SANESUL,** c/c o inciso IX do art. 42, da Lei Complementar n. 160/2012;

V - pela **CONCESSÃO** do prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o(s) responsável (eis) acima citado recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno c/c o art. 83 da LC n.º 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela irregularidade do procedimento licitatório, a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Osmar Domingues Jeronymo e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas, Sr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB GDH // AC:APT/dssm